

### EXEMPLO 3 (EXERCÍCIO – I/II)

Universidade Federal de Sergipe {colocar em caixa alta}

Introdução a Metodologia Científica

Docente: William de Siqueira Piauí

Discente: Fulana de Tal

Data: 07/10/2022

{a aluna havia colocado estas informações no cabeçalho, o que pode ser de grande ajuda já que seu nome fica registrado em todas as páginas do trabalho, evitando maiores dificuldades se alguma delas se separar do todo; sugeriríamos colocar ao menos o nome no cabeçalho [ao pé da página] que faz parte da opção número de página, o que não constava no trabalho entregue, numeração colocada de preferência abaixo e a direita, para não atrapalhar na hora de grampear etc.}

D) Elementos de Leitura Exploratória e Seletiva:

1) “Você precisou de fazer muitas leituras exploratórias dos textos que foram pedidos para serem fichados? Por que vc acha que isso aconteceu?” {a aluna utilizou o recursos entre aspas para diferenciar suas respostas das perguntas sugeridas, bastante econômico mas pode conferir certo ar de confusão ao trabalho como um todo}

Sim {precisei}. A hermeticidade {podia ter escolhido uma palavra mais corriqueira} do texto e a não familiaridade com alguns dos conceitos utilizados dificultaram um pronto entendimento do livro de Derrida e do texto de Benjamin, tendo sido necessário várias releituras e pesquisa dos tópicos abordados.

“Por que não foi necessário que vc fizesse leitura seletiva dos textos?”

Os textos já haviam sido selecionados pelo professor da disciplina.

“Para que deveria servir o livro *Textos básicos de filosofia do direito* (de um ponto de vista geral e de pontos [talvez 3] de vista específicos)? Que outros materiais você utilizou ou utilizaria [coloque-os, segundo regra da ABNT nas suas referências bibliográficas]?”

Para fornecer o contexto geral da filosofia do direito {entendeu perfeitamente a necessidade de usarmos o mencionado livro} e assim auxiliar a leitura interpretativa dos textos. Ajudou a expandir o entendimento sobre a relação entre mito e Direito, explorado em Benjamin, através dos capítulos sobre o Mito da Caverna, Mito de Prometeu (citado diretamente por Walter Benjamin) e Mito de Gíges; foi útil para informar sobre a distinção entre Direito Positivo e Direito Natural; serviu para fazer-nos ver a filosofia do direito dentro de uma linha de tempo histórica.

II) Elementos de Leitura Analítica:

1) “Em quantas partes ou subpartes você dividiu cada texto; do que tratavam e o que concluíam cada parte ou subparte?”

*Força de Lei*, de Jacques Derrida – Duas partes: Do Direito à Justiça e Prenome de Benjamin. A primeira é dividida em “Uma crítica da ideologia jurídica: análise genealógica” (2010, p. 17-25) e “Uma crítica da ideologia jurídica: análise de paradoxos lógico-formais ou aporias”

(2010, p. 30-57). Como já sugere{m} os nomes das subdivisões, serão apresentadas uma interpretação histórica e uma interpretação de aporias que ajudarão a pensar a relação entre Direito e Justiça, Direito e Violência e Justiça e Violência. A segunda é seccionada em três partes: na primeira parte, há a distinção que Benjamin faz entre a violência (*Gewalt*) fundadora e conservadora do direito (2010, p. 73 a 89); na segunda, a distinção entre violência fundadora mística grega e a violência divina judaica (2010, p. 96 a 120); enfim, a distinção entre a justiça como princípio de finalidade da violência divina e a força como princípio da fundação mística do direito (2010, p. 120 a 134). {ainda parece confusa}

*Para uma crítica da violência*, de Walter Benjamin - O trabalho divide-se {foi dividido} em: parte um, sobre uma crítica à filosofia do direito e as tentativas de criticar a violência jurídica na esfera dos meios, não dos fins (2011, p. 121-146); parte dois, sobre relações não-violentas fora do direito e definição de violência mítica instauradora do direito (2011, p. 146-150); parte três, o projeto revolucionário da violência divina destruidora do direito (2011, p. 150-156).

“{atenção, você mudou o recurso aspas de lugar, olhe a questão 1)!} 2) A partir da divisão geral que você fez do livro *Força de lei*, localize em que parte ou subparte se encontram as passagens seguintes e diga se elas puderam ajudar a estruturar os movimentos da parte ou subparte em que elas aparecem: “Quanto ao que nos foi legado sob o nome de justiça, e em mais de uma língua, a  *tarefa* de uma memória histórica e interpretativa está no cerne da desconstrução” (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 36-7) “Em geral, a desconstrução se pratica segundo dois estilos, o mais das vezes, ela enxerta um no outro. Um deles assume o aspecto demonstrativo e aparentemente não-histórico dos paradoxos lógico formais. O outro, mais histórico ou mais anamnésico, parece proceder por leituras de textos, interpretações minuciosas e genealógicas. Permitam-me praticar sucessivamente os dois exercícios”. (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 41).”

Ambas as citações não estão citadas {substituir por “foram mencionadas”, cuidado com repetições!} diretamente no fichamento, mas foram importantes para estabelecer as divisões dele: a primeira, para reiterar a pretensão de Derrida e a necessidade da análise histórica e genealógica que será introduzida como tal somente na segunda citação, página 41, ou seja, já tardiamente, posto que o exercício anamnésico já havia começado pelo menos desde a página 17; a segunda citação introduziu de forma direta a análise das aporias que viriam nas páginas seguintes. Vislumbrei, então, dois movimentos: antes da página 41 (2010), de forma geral e excluindo-se as considerações específicas sobre a desconstrução, trata-se de uma análise histórica da problemática; depois da página 41, e igualmente de forma geral, trata-se da análise {a partir de} de paradoxos lógico-formais.

“3) A partir da divisão geral que você fez dos livros *Força de lei* (de quem e de quando?) e *Para uma crítica da violência* (de quem e de quando?) localize, complete, mencionando páginas, parágrafos e trechos de ambos, a que partes ou subpartes se referem o que é mencionado na seguinte afirmação: “A demonstração de Benjamin (quando nasceu e quando morreu?) concerne, portanto, à questão do direito (*Recht*) 9principalmente a quais filosofias do direito?). Ela quer até mesmo inaugurar [é um clássico?] [...] uma ‘filosofia do direito’. E esta parece organizar-se em torno de uma série de distinções todas interessantes, provocadoras, necessárias até certo ponto mas, a meu ver, radicalmente problemáticas. 1. Há, primeiramente [...]. 2. Há, em seguida [...]. 3. Há, finalmente [...]. No título *Zur Kritik der Gewalt* (qual a tradução?), ‘crítica’ não significa simplesmente avaliação negativa, rejeição ou

condenação legítimas da violência, mas juízo, avaliação, exame que se dá os meios de julgar a violência” (AUTOR, ano, p. ?). O que Kant (quando nasceu e quando morreu?) teria a ver com isso? Em que medida Derrida (quando nasceu e quando morreu?) pode ser considerado um crítico de W. Benjamin especialmente se pensarmos no título da parte de seu livro “Do direito à justiça”, do que grifamos mais acima ou na afirmação “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável” (AUTOR, ano, p. ?). Pense também no sentido da afirmação de Antonio Carlos Gil “a leitura analítica é de natureza crítica”.

Força de Lei (de Jacques Derrida, 1994) {título em negrito ou itálico}

Para uma crítica da violência (de Walter Benjamin, 1921) {título entre aspas}

Walter Benjamin (1892-1940)

Filosofia do Direito Natural e Direito Positivo

Sim! É um clássico. {precisa argumentar um pouco mais para sabermos de qual pergunta esta é a resposta}

“E esta parece organizar-se em torno de uma série de distinções todas interessantes, provocadoras, necessárias até certo ponto, mas, a meu ver, radicalmente problemáticas. 1. Há, primeiramente [...]. 2. Há, em seguida [...]. 3. Há, finalmente [...]”: no fichamento de Derrida, corresponde à segunda parte, dividida em três seções correspondentes a enumeração de Derrida quanto às problemáticas do texto de Benjamin. A questão “1” de Derrida é abordada a partir da página 73 até a página 89, e corresponde às páginas 121-146 do texto de Walter Benjamin; questão “2”, p. 96-120 em Derrida, correspondentes às p. 146-150 em Benjamin; questão “3”, p. 120-134 em Derrida, p. 150-156 em Benjamin.

*Zur Kritik der Gewalt* (Para uma crítica da violência)

“No título *Zur Kritik der Gewalt* (qual a tradução?), ‘crítica’ não significa simplesmente avaliação negativa, rejeição ou condenação legítimas da violência, mas juízo, avaliação, exame que se dá os meios de julgar a violência” (DERRIDA, 2010, p. 74)

“O que Kant (1724-1804) teria a ver com isso?”: “O conceito de crítica, implicando a decisão sob forma de julgamento e a questão relativa ao direito de julgar, tem assim uma relação essencial, nele mesmo, com a esfera do direito. *Um pouco, no fundo, como na tradição kantiana do conceito de crítica.*” (DERRIDA, 2010, p. 74) (grifo meu).

“Em que medida Derrida (1930-2004) pode ser considerado um crítico de W. Benjamin especialmente se pensarmos no título da parte de seu livro “Do direito à justiça”, do que grifamos mais acima ou na afirmação “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável” (DERRIDA, 2010, p. 30).” - A crítica de Benjamin à impossibilidade de se fazer justiça através do Direito (que é sempre e inevitavelmente violento) levava à conclusão (equivocada, para Derrida) que a justiça só seria reinante desde que destruído o direito. Derrida opõe-se a esse pessimismo, vendo nele a { } aspectos perniciosos que levariam a justificar a ascensão de movimentos políticos reacionários. Por isso, Derrida afirma{,} diz que, ainda que o direito não coincida com a justiça, ou que o direito seja mesmo, em sua essência, violento, “é justo que haja um direito”. {a aluna mostra que tem muita facilidade em localizar e compreender as citações, excelente resposta}

III) Elementos de Leitura Interpretativa:

“1) Discuta, principalmente a partir de DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 78, a semelhança entre as seguintes sentenças: *Amanhã choverá ou não choverá* e *Toda a ação contra a Lei no sentido de Direito é violência, é crime.*”

São ambas as sentenças tautologias. São proposições que são sempre verdadeiras, mas que no fundo nada dizem, e não fazem sentido em uma acepção wittgensteiniana. “Amanhã choverá ou não choverá” está correto, mas não diz nada além do óbvio: ou chove, ou não chove. “Toda a ação contra a Lei no sentido de Direito é violência, é crime” é tautológico porque é circular: o direito dita o que é lei e também dita o que é crime; é lei obedecer a lei, é crime desobedecer a lei. É, portanto, uma proposição que não consegue abandonar as condições que dá a si mesma em nenhuma circunstância, e esse auto encerramento {devia ter explicado um pouco mais} diz algo sobre a natureza mesma do direito como instituição: “Mas a tautologia não é a estrutura fenomenal de certa violência do direito, que ele mesmo se instaura decretando que é violento, agora no sentido de fora da lei, tudo o que ele não reconhece?” (DERRIDA, 2010, p. 78”) {perfeita, ou seja, muito precisa, a menção a Derrida}

2) Platão (428-348 a.C)

Heidegger (1889-1976)

A intenção aqui era a de apontar a violência não autorizada (e por isso ilegal ou injusta {cuidado, na fundação ainda não dá para afirmar isso, só depois de fixada uma interpretação}) implicada no momento fundador do direito. De outro ponto de vista, poder-se-ia dizer que, na verdade, essa violência, no instante em que ela é empregada para fundar o direito, não é nem justa nem injusta, mas é determinada de um jeito ou de outro pelo direito posteriormente, com o sistema jurídico já consolidado (e o qual muito provavelmente julgará num gesto tautológico, suas próprias origens como justas). Ou seja, são perspectivas que demonstram, em um caso, a injustiça necessária à justiça, em outro, a justiça necessária à injustiça. {ok, ou pelo menos o espaço vago, a indeterminação inicial}

3) Pra complementar o livro “Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer”, seria necessário adicionar uma seção de “Crítica à Ideologia Jurídica” ou “Crítica à Filosofia do Direito”, em que o ensaio de Benjamin “Para uma crítica da violência (1921)” estaria incluso. Para efetivar a crítica, é essencial que não se ignore que Direito, justiça e lei não se confundem, e que o direito possui uma relação estreita, embora obscurecida para um olhar superficial, com a violência. E não é por mero acaso que o direito e a violência se relacionam: o momento mesmo em que o direito é fundado já constitui por si um ato de violência, primeiro porque a própria instituição de leis e normas já é propriamente uma demonstração de força; segundo, porque o direito que se institui não admite contraponto: se faz soberano a tal ponto que nenhum direito prévio poderia contradizê-lo (pois as regras anteriores já foram deslegitimadas com o novo direito), e só poderia deixar de reinar com um outro ato violento fundante futuro que destruísse a essa ordem jurídica recém-fundada para substituí-la por uma outra. {resposta perfeita}

4) Derrida, em sua investigação, identifica um silêncio murado no momento de fundação do direito como justiça {cuidado aqui, retiraria}. Esse silêncio constitui o “fundamento místico da autoridade”. Derrida deriva esse uso da palavra “místico” do filósofo austríaco Ludwig Wittgenstein (1889-1951), particularmente o do *Tractatus Logico-Philosophicus*. O místico, em Wittgenstein, refere-se a tudo aquilo que está além da linguagem e que não pode ser explicitado através de proposições que façam sentido. Valores absolutos éticos e estéticos, por exemplo, são proposições que não fazem sentido, pois estão além da linguagem e, no fim, sempre precisam de uma justificação para além do mundo para se sustentarem minimamente. Sobre aquilo que não pode ser dito, aquilo que ultrapassa os limites do mundo, deve-se calar. Para Derrida, a Justiça é uma dessas coisas inapreensíveis pela linguagem, e por isso impossível de falar diretamente sobre ela. Teorizar a justiça, como tentou John Bordley Rawls (1921-2002), é, portanto, traí-la, falseá-la.

5) A justiça é uma experiência do impossível pois, ao não conseguir se atualizar através do direito, não possui regras universais que possam basear as decisões que envolvam um “fazer justiça”. A decisão justa, portanto, é sempre irracional, ou divina, inefável. Assim como Derrida, Benjamin também falava da indecidibilidade última dos problemas do direito que objetiva ser justo: “[...] {não é necessário no início nem no final de citação não recuada} quem decide sobre a justificação dos meios e a justeza dos fins nunca é a razão, mas, quanto à primeira, a violência pertencente ao destino [Direito], e, quanto à segunda, Deus” (BENJAMIN, 2011, p. 146). Fazer justiça, então, não é questão de cálculo e nunca se pode estar certo (pois não há meios através dos quais se possa verificar essa certeza) de que a justiça de fato foi feita.

6) “Como Derrida pensa a Ética a partir de Kant?”

Derrida recusa a ética kantiana, que diz haver direcionamentos éticos absolutos, ou “imperativos categóricos”, cujo cumprimento resultaria sempre em ações éticas. Derrida afirma que a ação (ou decisão) ética não pode ser calculada e que ela não é da ordem do racional.

7) “Quem são os principais representantes das filosofias do direito positivo e do direito natural?”

Direito natural:

Aristóteles (384 a.C - 322 a.C)

Cícero (103 a.C. - 43 a.C.)

Tomás de Aquino (1225 - 1274)

Hugo Grotius (1583 - 1645)

Samuel Pufendorf (1632 - 1694)

Direito positivo:

Thomas Hobbes (1588 - 1679)

Jean-Jacques Rousseau (1712 - 1778)

Hans Kelsen (1881- 1973)

IV) Elementos de confecção de projeto de pesquisa:

“Como vc completaria, a partir do que vem sendo estudado na aula, os títulos do sumário do livro *Textos básicos de filosofia do direito*?”

Capítulos:

*Para uma crítica da violência*, de Walter Benjamin

*Força de Lei*, de Jacques Derrida

*Violência*, de Slavoj Žižek.

“Diga passo a passo, utilizando inclusive o programa da disciplina, o que você vem pesquisando e por que?”

Para investigar o problema da justiça, abordando mais de uma concepção dela e explorando as críticas feitas ao conceito ao longo da história da filosofia, lemos: primeiro, “Textos básicos da filosofia do Direito” {títulos em negrito ou itálico}, de Danilo Marcondes e Noel Struchiner, como livro introdutório aos principais autores e temas do Direito Natural e do Direito Positivo; segundo, o Livro VII da “República”, de Platão, em que a justiça como ideal é ilustrada por meio do Mito ou Alegoria da Caverna; depois, “Força de Lei”, de Jacques Derrida, como uma introdução a uma crítica da ideologia jurídica {moderna e} contemporânea, em que direito e justiça não são coincidentes e em que é explorada a relação ente direito e violência; “Para uma crítica da violência”, de Walter Benjamin, texto comentado por Derrida e que é também uma crítica à ideologia jurídica contemporânea; por

fim (e por enquanto), Violência, de Slavoj Zizek. {muita clareza quanto às etapas da pesquisa que deveríamos realizar}

“Que outro título vc daria para o capítulo ou parte “prenome de Benjamin” (justifique, mencionando página do texto)?”

Força de Lei, pelo jogo de palavras que há em Walter (ou seja, prenome de Benjamin) e “*waltende*” (soberano, reinante, imperante) e ainda o plural de “*Gewalt*” (usado para se referir tanto a violência quanto ao do estado, portanto violência autorizada e institucionalizada), “*Gewalten*”. (ver em Benjamin, 2011, Pp. 121-122, nota de rodapé 51 e também DERRIDA, 2010, p. 132-133, nota de rodapé 45)

V) Bibliografia?

MARCONDES, Danilo e STRUCHINER, Noel. **Textos básicos de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

DERRIDA, Jaques. **Força de Lei**. Trad. Leyla Perrone Moysés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ZIZEK, Slavoj. **Violência**. Trad. Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.

HUISMAN, Denis. **Dicionário de filósofos**. Trad. Claudia Berlinder et al. São Paulo Martins Fontes, 2001.

BENJAMIN, Walter. **Para uma crítica da violência**. In: \_\_\_\_\_. Escritos sobre Mito e Linguagem (1915-1921){negrito ou itálico}. Trad. Susana Kampf Lages e E. Chaves. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 121-157

PIAÚÍ, W. S. **Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida**. No prelo.

{Tinha que estar em ordem alfabética: BENJAMIN, Walter; DERRIDA, Jaques; HUISMAN, Denis; MARCONDES, Danilo e STRUCHINER, Noel; PIAÚÍ, W. S.; ZIZEK, Slavoj}

{A/C Geral: com a elaboração dessas respostas é muito provável que a aluna não tenha dificuldade na elaboração do trabalho final, exceto talvez alguma questão pouco importante referente a forma e que com uma simples revisão pode ser resolvida.}